



TCE/MT
Fls.
Rub.

Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	: 13241-1/2010
PRINCIPAL	: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDED
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS
GESTORES	: CARLOS ORIONE LUIZ CARLOS DORILÊO DE CARVALHO
RELATOR	: LUIZ CARLOS PEREIRA

DESPACHO

Trata-se de Tomada de Contas Especial realizada pelo Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso – FUNDED, com o objetivo de verificar a execução do Convênio nº 087/2005/FUNDED, firmado entre o referido Fundo e a Federação Mato-grossense de Futebol.

Em observância ao **art. 141, § 2º, RITCMT¹**, foi concedido ao Sr. Carlos Orione – Presidente da Federação Mato-grossense de Futebol e ao Sr. Luiz Carlos Dorilêo de Carvalho – Diretor Financeiro e Presidente da Comissão de Licitação da Federação Mato-grossense de Futebol o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, para apresentar sua respectiva Manifestação Final acerca do citado Relatório Técnico de Defesa, constante nos autos do vertente Processo, conforme fls. 241/242 e Certificação da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (fl. 243-TCE).

Ante o exposto, conheço a Manifestação Final de fls. 246/258-TCE e nos termos do § 3º do art. 141, RITCMT² encaminho o feito ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer.

Cuiabá, 29 de janeiro de 2014.

LUIZ CARLOS PEREIRA
Conselheiro Substituto

1 “Art. 141. Esgotado o prazo para manifestação do interessado, os autos retornarão à unidade técnica respectiva para análise do que foi apresentado ou providências.

§ 2º. **Efetuada a análise da defesa e permanecendo irregularidades não sanadas, o relator concederá ao interessado ou seu procurador, nos processos de prestação e tomada de contas, prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para a apresentação das alegações finais sobre matéria constante dos autos, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, vedada a juntada de documentos. (Nova redação do § 2º do artigo 141 dada pela Resolução Normativa 22/2013).**

2 §3º. As alegações finais serão analisadas exclusivamente pelo Relator do processo, que encaminhará os autos ao final desta fase, ao Ministério Público de Contas para parecer, na condição de fiscal da lei.